LEI MUNICIPAL Nº. 2.918, DE 3 DE JUNHO DE 2019.

Autoriza o Executivo Municipal a fornecer alimentação para servidor público em serviço no interior do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o fornecimento da refeição aos servidores públicos municipais do quadro da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito – SMOV e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SEDECOM, que prestam serviços externos e que são deslocados da sede para as localidades do interior do Município.

Parágrafo único. A alimentação será fornecida apenas quando existir a necessidade de continuação do serviço do servidor no turno seguinte, ou que, tenha que se locomover de uma localidade a outra localidade, para dar continuidade ao serviço entre os turnos de trabalho.

Art. 2º O Executivo Municipal fará a contratação do fornecimento da refeição, em conformidade com a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 3 DE JUNHO DE 2019.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Mauro Lorenzon,
Secretário SEFIN.

Ivo dos Santos Oliveira,
Secretário SMOV.

Luiz Josmar Bertolo,
Secretário SEDECOM.

Registre-se e Publique-se em 3.6.2019.

Raquel Martioni Lorenzon,
Secretária Municipal de Administração.